



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 245/2026 - GT-VPG

Brasília, 13 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_1

Senadora da República

Senado Federal

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, s/n

CEP 70160-900 - Brasília - DF - Brasil -

E-mail: EMAIL_1

Assunto: **Ataque ao sistema democrático. Violência política de gênero**

Referência: **Ofício nº 240/2026 - GT-VPG** ([PGR-00338854/2026](https://pgr.jus.br/validacao/documento/43aea894-c66b5669-b1297412-c66bbe0a1))

[PP - 1.16.000.002768/2026-40](https://pgr.jus.br/validacao/documento/43aea894-c66b5669-b1297412-c66bbe0a1)

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 240/2026 - GT-VPG), que encaminhamos à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, a representação complementar remetida

por Vossa Excelência - DIGI-DENÚNCIA 20260063151/2026 ([PGR-00323039/2026](https://pgr-00323039/2026)). A representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00343581/2026, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 240/2026 - GT-VPG

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

Procuradora da República no Distrito Federal

Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: **Ataque ao sistema democrático. Violência política de gênero.**

Referência: **DIGI-DENÚNCIA 20260063151/2026** ([PGR-00323039/2026](#))

[PP - 1.16.000.002768/2026-40](#)

Senhora Procuradora da República,

1. Cumprimos-a, encaminho a Vossa Excelência, em complemento ao OFÍCIO Nº 203/2026 - GT-VPG ([PGR-00285905/2026](#)), que deu origem ao Procedimento acima referenciado, a representação dirigida ao Ministério Público Federal pela Senadora da República

NOME_3, contendo informações relativas a fatos supervenientes e que guardam relação direta com os acontecimentos anteriormente noticiados. As informações são apresentadas em complemento à representação anteriormente encaminhada, para conhecimento e adoção das providências punitivas e reparatórias cabíveis.

2. No documento anexo, DIGI-DENÚNCIA 20260063151/2026 ([PGR-00323039/2026](#)), a noticiante, Senadora da República, informa que o Representado voltou a empregar linguagem sexualizada e degradante em relação ao gênero feminino em manifestações públicas difundidas pela internet, desta vez dirigidas a profissionais da imprensa. Em publicação realizada em 30 de julho de 2026, no seu perfil na plataforma X, o Representado **NOME_4** divulgou mensagem intitulada “**NOTA DE DESCULPAS**”, disponível no seguinte endereço eletrônico: **NOME_5**.

3. No próprio texto, o Representado afirma que pretendia desculpar-se pelos comentários proferidos na edição nº 295 do **NOME_6**, ocasião em que comparou jornalistas da grande imprensa que, segundo sua avaliação, venderiam suas opiniões por dinheiro a “putas”.

4. Conforme consta da representação anexa:

“[...] Na sequência, embora reconheça a repercussão negativa de suas declarações, o representado sustenta que o comentário teria sido uma generalização e atribui sua suposta má compreensão ao que denomina de baixo grau de escolaridade de alguns profissionais da imprensa. Ao final, porém, a publicação abandona qualquer aparência de retratação e renova a expressão ofensiva, nos seguintes termos: "Assim sendo, quero expressar aqui meus mais sinceros pedidos de desculpas ÀS PUTAS BRASILEIRAS que tenham se sentido ofendidas por tal comentário." A denominada "Nota de desculpas", portanto, não representa reconsideração, correção ou repúdio às declarações anteriores. Ao contrário, emprega o formato de uma pretensa retratação para reiterar a linguagem ofensiva, ridicularizar a reação dos profissionais atingidos e renovar o uso de expressão sexualizada e degradante.

5. De acordo com a Senadora, a denominada “**Nota de desculpas**”, portanto, não se apresenta como efetiva reconsideração, correção ou retratação das declarações anteriormente proferidas. Ao contrário, vale-se da aparência de um pedido de desculpas para aprofundar os atos de violência de gênero e reiterar expressão ofensiva, ridicularizar a reação das profissionais atingidas e renovar o emprego de linguagem sexualizada e degradante.

6. O novo episódio, ocorrido após a apresentação da representação, mostra-se relevante para a apuração dos fatos anteriormente noticiados, especialmente por indicar o dolo na conduta do agente, a persistência e a reiteração da conduta em contexto público e por meio de plataforma de ampla disseminação.

7. Conforme já mencionado na representação originariamente encaminhada a essa Procuradoria da República, a Lei nº 14.192/21, nos termos dos seus artigos 1º a 3º, instituiu um verdadeiro sistema de prevenção e repressão à violência política de gênero abrangendo, assim, a tutela ampla dos direitos políticos e funções públicas femininas, seja na esfera criminal, seja na esfera cível, como é o caso deste procedimento preparatório.

8. O Conselho Nacional do Ministério Público, ao recomendar a adoção de medidas para fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados nos casos de violência política de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres nos espaços relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções pública, estabelece a seguinte diretriz de natureza procedimental:

k) Verificar a necessidade da tomada de providências imediatas para cessação da violação de direito da (s) vítima (s), como o pedido de medidas protetivas, cautelares, tutelas de urgência e para a preservação do conteúdo do material que possa conter elementos ou vestígios da prática ilícita noticiada em meio físico ou virtual;

9. Corroborando essa diretriz, a própria Senadora noticiante apontou diligências urgentes e necessárias para preservação do conteúdo probatório, conforme abaixo destacado:

“4. determine a preservação das URLs, dos identificadores eletrônicos, dos arquivos originais, dos metadados, do histórico de alterações ou exclusões e das informações de data e horário dos conteúdos; 5. determine a preservação das métricas de alcance, visualizações, compartilhamentos, republicações, comentários, curtidas, impulsionamentos e demais interações vinculadas às publicações; 6. determine a preservação das informações relativas à eventual monetização, publicidade, impulsionamento pago ou qualquer forma de ganho econômico associado à divulgação dos conteúdos; 7. determine a realização de degravação integral da edição nº 295 do "Paulo Figueiredo Show", com identificação precisa dos trechos relevantes, respectivos timestamps, interlocutores envolvidos e contexto imediatamente anterior e posterior às declarações; 8. adote as medidas necessárias perante as plataformas digitais responsáveis para a preservação e o fornecimento dos dados pertinentes, inclusive, se necessário, mediante os instrumentos de cooperação jurídica internacional aplicáveis...”.

10. Nesses termos, em **acréscimo** à representação já encaminhada a essa Procuradoria da República, apresenta-se este **aditamento** em relação a condutas supervenientes **igualmente** graves, suscitando-se a adoção das providências cabíveis para fazer cessar o dano causado pelas **severas** ofensas desferidas e para se adotar, por meio de ação civil pública para condenação em danos morais coletivos e demais ações cabíveis, medidas reparatórias e preventivas cabíveis.

11. Registre-se, por oportuno, que a apuração criminal relativa aos mesmos fatos encontra-se em andamento nos autos da [Notícia de Fato nº 1.16.000.002519/2026-54](#), a qual foi distribuída ao 15º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal.

12. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.20223, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as

providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.